



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 15CFF-EDB2B-4D4C5



Contrato 00004/2021-2

Processo: 00333/2021-2

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 31/03/2021 12:53

Origem: NCT - Núcleo de Contratações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **JRE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira – por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, e, de outro lado, a empresa **JRE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.429.119/0001-00, com sede na Rua Dacar nº 89, Araças, Vila Velha/ES, CEP: 29.103-030, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO MARINHO SIQUARA**, CPF nº 005.371.127-07, portador(a) da CI nº 915.781 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021 - Processo TC nº 333/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de **serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização** para atuar na execução da obra de modernização elétrica nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 333/2021**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 449039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados nos ANEXOS deste Instrumento;

5.2 - Caso ocorra prorrogação do prazo de vigência e/ou prazo de execução contratual, o valor global será adequado ao novo cenário de execução da contratação;

5.3 - O valor global do Contrato é fixo e irrevogável;

5.4 - No valor global já estão incluídos todos os custos e despesas com equipamento de trabalho, além de seguros, transporte, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - A CONTRATADA deverá dispor de **1 (um) profissional Engenheiro Eletricista Pleno** com **experiência mínima de 5 (cinco) anos** de atuação, para a prestação dos serviços de apoio a fiscalização da obra de modernização elétrica no TCEES, que deverá:

6.1.1 - Permanecer e acompanhar a execução da obra em tempo integral, com a mesma jornada de trabalho da empresa executora da obra;

6.1.2 - Ser o responsável técnico pela fiscalização de todos os serviços, realizando as medições, a conferência de materiais e dos serviços, visando garantir o perfeito andamento da execução, bem como o controle técnico e financeiro da obra;

6.1.3 - Obrigatoriamente, uma vez por semana, reunir-se com a fiscalização do TCEES para definir aspectos relacionados ao andamento da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços da CONTRATADA deverão ser executados no mesmo horário de trabalho dos colaboradores da EXECUTORA da obra de modernização elétrica, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, Nº 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-913;

7.1.1 - Os serviços poderão ser realizados nos finais de semana e/ou horário noturno, sempre que necessário para o bom andamento da obra, em cumprimento ao cronograma executivo, e de modo a não impactar no funcionamento do TCEES, desde que previamente acordado com a fiscalização do Contrato, e não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.2 - O detalhamento da execução da obra, cuja fiscalização é objeto deste Contrato consta dos Anexos I a VII do Termo de Referência, quais sejam:

7.2.1 - Anexo I: Projeto Básico 01/2020, da contratação da obra de modernização elétrica, contendo as diretrizes para a execução da obra;

7.2.2 - Anexo II: Estudo de Proteção e Seletividade das instalações do TCEES;

7.2.3 - Anexo III: Memorial descritivo e de Cálculo do Projeto Executivo;

7.2.4 - Anexo IV: Projetos Executivos da obra de modernização elétrica;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

7.2.5 - Anexo V: Planilha Orçamentária da empresa executora da obra;

7.2.6 - Anexo VI: Cronograma físico-financeiro da obra de modernização elétrica;

7.2.7 - Anexo VII: Cronograma detalhado da execução da obra de modernização elétrica.

7.3 - A prestação dos serviços se dará pelo **Regime de Execução por Preço Unitário**, cuja contratação é por preço certo de unidades determinadas, sendo o custo estimado com base nas planilhas (Anexos) que compõe este Instrumento Contratual abaixo citadas:

7.3.1 - Anexo I: Composição de preço unitário da contratação;

7.3.2 - Anexo II: Planilha Orçamentária de Referência;

7.3.3 - Anexo III: Composição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.4 - A CONTRATADA deverá inspecionar os serviços em execução, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da obra a ser fiscalizada:

7.4.1 - Será exigida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços;

7.5 - Considerando que o parecer técnico da CONTRATADA é de fundamental importância para embasar o posicionamento a ser adotado pela fiscalização e demais instâncias decisórias do TCEES, a mesma será responsável pela execução tecnicamente perfeita da obra, e, caso sua manifestação contenha erro técnico, será apontada a sua responsabilidade civil pelos possíveis prejuízos daí advindos;

7.6 - Caso o profissional técnico da CONTRATADA não atenda às especificações constantes no Termo de Referência, ou, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade de continuar os trabalhos, o mesmo deverá ser substituído, em **até 5 (cinco) dias úteis**, por outro profissional com igual qualificação técnica a fim de que não haja interrupção dos serviços;

7.7 - Detalhamento da prestação do serviço de fiscalização da obra:

7.7.1 - Segue abaixo elencados os termos técnicos utilizados para os procedimentos de fiscalização:

7.7.1.1 - **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA**: refere-se ao profissional Engenheiro(a) Eletricista recrutado pela CONTRATADA para a prestação dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização, para acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra;

7.7.1.2 - **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE:** servidores designados pela Administração do TCEES para a fiscalização de ambos os contratos; quais sejam, o da execução da obra e o da **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA**;

7.7.1.3 - **EXECUTORA:** empresa contratada para a execução da obra de modernização elétrica do TCEES, objeto do Processo TC nº 2.264/2020;

7.7.1.4 - **PREPOSTO:** Representante da **CONTRATADA** que servirá de interlocutor junto ao **CONTRATANTE**.

7.7.2 - A **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** deverá promover a fiscalização e a supervisão permanente da obra de modernização elétrica do prédio do **CONTRATANTE**. A edificação é composta de um prédio principal com três pavimentos com aproximadamente, 7.800 m² (sete mil e oitocentos metros quadrados) de área construída e um prédio anexo com dois pavimentos e 670 m² (seiscentos e setenta metros quadrados) de área construída;

7.7.3 - A **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** antes de iniciar os serviços, deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO DO TCEES** a documentação comprovando: vínculo empregatício, treinamentos e capacitação, e atestado de saúde ocupacional (ASO). Em caso de substituição de profissionais, sempre que um novo funcionário iniciar a prestação de serviços na obra do TCEES, deverá ser apresentada a documentação retromencionada;

7.7.4 - A **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** deverá dispor e fazer uso obrigatoriamente de telefone celular para que possa ser contactada com facilidade, mesmo quando não estiver presente na obra;

7.7.5 - A **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a responsável técnica pela boa execução dos serviços contratados, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização. Todos os serviços a serem realizados pela **EXECUTORA** deverão ser acompanhados diretamente pela **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** de modo a garantir sua qualidade e compatibilidade com os projetos e especificações;

7.7.6 - A **FISCALIZAÇÃO CONTRATADA** deverá garantir que a **EXECUTORA** preste os serviços seguindo os projetos, memoriais técnicos e memoriais descritivos, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis e ainda utilizando materiais de qualidade igual ou superior aos apresentados na Planilha Orçamentária de Referência da obra, e que atendam rigorosamente às Normas Técnicas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

7.7.7 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, jogos de todos os projetos executivos e documentos da obra, bem como o cronograma físico-financeiro para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos:

7.7.7.1 - Toda documentação gerada deverá ser mantida em cópia física e digital.

7.7.8 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá conferir a execução de todos os serviços e um novo serviço só poderá ser iniciado pela EXECUTORA após a liberação pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA;

7.7.9 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA será via de regra exercida de forma preventiva, ou seja, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a EXECUTORA na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, melhores práticas de execução dos serviços e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra;

7.7.10 - Sempre que necessário, conforme previsto na Cláusula Oitava (Obrigações da CONTRATADA) do Contrato nº 18/2020 referente a obra de modernização do sistema elétrico, poderão ser solicitados, à EXECUTORA, ensaios para aferição da qualidade dos materiais a serem empregados;

7.7.11 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, sempre que necessário, poderá esclarecer eventuais dúvidas com à FISCALIZAÇÃO DO TCEES, servidores designados pela Administração;

7.7.12 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO DO TCEES e à EXECUTORA, por escrito, eventuais problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los, ficando a cargo da FISCALIZAÇÃO DO TCEES notificar a EXECUTORA dos fatos;

7.7.13 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA conferirá com as respectivas notas fiscais todos os materiais recebidos na obra a serem empregados na construção, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada, pela mesma;

7.7.14 - Todos os documentos recebidos deverão ser digitalizados e arquivados organizadamente pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA para serem apresentados no momento oportuno à FISCALIZAÇÃO DO TCEES, conforme descrito no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

APÊNDICE A - Procedimentos e Rotinas, parte integrante do Termo de Referência e deste instrumento contratual;

7.7.15 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA será responsável por registrar fotograficamente os serviços, anexando as fotos ao relatório semanal a ser enviado à FISCALIZAÇÃO DO TCEES;

7.7.16 - Todas as notas fiscais referentes às medições dos serviços emitidas pela EXECUTORA serão conferidas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA antes de serem remetidas à FISCALIZAÇÃO DO TCEES;

7.7.17 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá, assim como a EXECUTORA, elaborar a medição mensal dos serviços realizados. Eventuais distorções entre as duas medições deverão ser sanadas entre as partes para se chegar ao valor exato do quantitativo executado de cada serviço;

7.7.18 - A responsabilidade pela medição mensal dos serviços executados será exclusivamente da FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, que deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO DO TCEES Relatório de Medição com todo o memorial de cálculo dos serviços executados:

7.7.18.1 - Somente poderão ser pagos serviços que estiverem em estrita consonância com a qualidade descrita no Termo de Referência. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de Relatórios de Medição, que serão elaborados pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA;

7.7.19 - Deverá ser confeccionado pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA relatório técnico semanal com a descrição dos serviços realizados pela EXECUTORA e apresentado à FISCALIZAÇÃO DO TCEES;

7.7.20 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA elaborará quinzenalmente e apresentará à FISCALIZAÇÃO DO TCEES a atualização do cronograma da execução dos serviços, preferencialmente na ferramenta Microsoft Project;

7.7.21 - Serão realizadas reuniões semanais da FISCALIZAÇÃO CONTRATADA com a FISCALIZAÇÃO DO TCEES para informar sobre o andamento geral da obra com duração **total de 4 horas semanais**, podendo ser distribuídas de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e em comum acordo prévio entre as partes. Nestas reuniões é imprescindível a presença do Engenheiro Responsável pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, quando será entregue o relatório técnico semanal;



7.7.22 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá assinar o Relatório Diário de Obra – RDO, ficando uma via arquivada em pasta apropriada de posse da mesma, que será entregue mensalmente à FISCALIZAÇÃO DO TCEES;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

7.7.23 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas dos serviços a serem realizados inerentes ao objeto sob fiscalização, e submeter à análise da FISCALIZAÇÃO DO TCEES os assuntos listados abaixo, que só poderão ser concretizados após sua aprovação:

7.7.23.1 - Custos e alterações de custos;

7.7.23.2 - Modificações de projetos;

7.7.23.3 - Alterações de cronograma;

7.7.23.4 - Alterações de especificações;

7.7.23.5 - Abertura de frentes de serviços;

7.7.23.6 - Alocação de recursos humanos; e

7.7.23.7 - Alocação de equipamento.

7.7.24 - A comunicação sobre análise dos assuntos referentes ao **item 7.7.23** deverá ser elaborada formalmente e enviada via correio eletrônico à FISCALIZAÇÃO DO TCEES;

7.7.25 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA será totalmente responsável pelo alcance dos objetivos desta contratação devendo reportar imediatamente todo e qualquer evento que impacte na execução da obra à FISCALIZAÇÃO DO TCEES.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo estimado para execução dos **serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização será de 4 (quatro) meses**, contados da expedição da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho;

9.1.1 - O prazo máximo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos** após ser expedida a Ordem de Serviço;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

9.1.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência/execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pelo CONTRATANTE;

9.1.3 - A execução do Contrato se encerrará automaticamente na data de conclusão da execução da obra de modernização elétrica, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.2 - O prazo de execução da contratação estará diretamente relacionado à execução da obra, ou seja, em caso de paralisação da obra, também será suspenso o prazo da supervisão e apoio a fiscalização da obra;

9.3 - A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá apresentar as medições mensais da obra à FISCALIZAÇÃO DO TCEES, juntamente com toda a documentação técnica descrita no item 1.1 do **APÊNDICE B**, parte integrante do Termo de Referência e deste instrumento contratual, para fins de pagamento no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis antes do fechamento da medição** efetuada pela EXECUTORA, para que haja tempo hábil para a FISCALIZAÇÃO DO TCEES analisar toda a documentação e providenciar a liquidação da despesa;

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO DO TCEES, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.5 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência deverão ser reformulados sem ônus para o TCEES no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.6 - No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

9.7 - Em caso de recusa da CONTRATADA em reformular os itens em desacordo, poderá ensejar violação contratual, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

9.8 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, a FISCALIZAÇÃO CONTRATADA prestará os serviços da forma seguinte:

9.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

9.8.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, com a consequente aceitação em condições satisfatórias mediante termo circunstanciado.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.2 - Os servidores do Núcleo de Obras e Manutenção serão formalmente designados pelo CONTRATANTE para a fiscalização do Contrato e deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1664;

10.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços no TCEES;

10.3.2 - Solicitar ao profissional responsável pela execução dos serviços que esteja sempre usando crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

10.3.3 - Anotar em registro próprio, comunicando a CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Autoridade Superior, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;



10.3.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do profissional contratado, quando necessário;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

10.5 - Exigências da fiscalização, respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Instrumento para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.1.2 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

11.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.6.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Instrumento Contratual, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos descritos neste Contrato e no Termo de Referência;

11.2.2 - Manter durante o período de execução dos serviços, seu profissional técnico devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, provendo-o de todos os EPIs e EPCs de uso obrigatório; como capacetes, botas, óculos de segurança, protetores auriculares, cintos de segurança, entre outros;

11.2.3 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços prestados, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do Contrato e descrição detalhada dos serviços, devidamente quitada e assinada. Os custos da ART são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado:

11.2.3.1 - A ART deverá ser emitida no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, **ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da ART;**

11.2.3.2 - A ART deverá conter a descrição detalhada dos serviços contratados, inclusive o valor global da obra a ser fiscalizada.

11.2.4 - Executar os serviços de acordo com o disposto neste Contrato, cumprindo os prazos e obedecendo todas as especificações nele constantes;

11.2.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu profissional, das normas determinadas pelo CONTRATANTE;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.2.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu profissional no período de execução dos serviços;

11.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.10 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.2.11 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

11.2.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seu empregado, ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

11.2.13 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos deste Contrato e da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no documento retromencionado;

11.2.14 - Arcar com os custos relacionados à prestação dos serviços contratados, incluindo materiais, equipamentos, transportes e tributos de qualquer natureza;

11.2.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.16 - Analisar com a máxima cautela, os desenhos, as especificações e os memoriais, constantes dos projetos executivos, bem como a planilha orçamentária, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, e recorrer à FISCALIZAÇÃO do TCEES para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito;

11.2.17 - Manter no canteiro de obras cópias atualizadas de todos os projetos para a perfeita fiscalização dos serviços executados:

11.2.17.1 - Os custos para a impressão das cópias atualizadas correrão por conta da CONTRATADA.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.2.18 - Garantir o perfeito andamento da execução da obra de modernização, bem como o controle técnico e financeiro para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes e dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro;

11.2.19 - Submeter à FISCALIZAÇÃO do TCEES eventuais necessidades de modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, por escrito, com explicações embasadas, e somente proceder à execução das modificações após a aprovação da fiscalização;

11.2.20 - Garantir as condições de segurança da obra, obrigando-se a cumprir as exigências legais determinadas pela administração pública e, em particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil e elétrica;

11.2.21 - Observar, no que tange à Segurança do Trabalho, o disposto na Norma Regulamentadora nº 18, aprovada pela Portaria nº 4, de 4 de julho de 1995, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, quando da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação de outras normas de segurança do trabalho, pertinentes à execução do objeto;

11.2.22 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.23 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu profissional no período de execução do serviço;

11.2.24 - Conferir todos os materiais empregados na obra pela EXECUTORA, garantindo que sejam novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam, bem como que atendam às especificações do presente memorial e dos projetos executivos, e às normas técnicas;

11.2.25 - Assinar o **Relatório Diário de Obra**, conferindo as informações prestadas pela EXECUTORA, preenchendo o campo com as informações relativas à fiscalização, mantendo uma via arquivada em seu poder e apresentando à FISCALIZAÇÃO DO TCEES sempre que solicitado;

11.2.26 - Avaliar as propostas da EXECUTORA para serviços adicionais, tanto quanto à pertinência como com relação aos quantitativos propostos;

11.2.27 - Responsabilizar-se pela elaboração de conteúdo técnico necessário para embasar possível aditivo contratual da EXECUTORA;

11.2.28 - Atender prontamente às solicitações da FISCALIZAÇÃO DO TCEES durante a vigência do Contrato, prestando-lhe esclarecimentos sobre o andamento da obra sempre que for solicitado;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

- 11.2.29 - Comunicar à FISCALIZAÇÃO DO TCEES qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;
- 11.2.30 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços contratados;
- 11.2.31 - Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO DO TCEES a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 11.2.32 - Prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra à fiscalização do TCEES sempre que for solicitado;
- 11.2.33 - Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas no item 1.2 do **APÊNDICE B**, parte integrante do Termo de Referência e deste instrumento contratual;
- 11.2.34 - Apresentar soluções técnicas para eventuais problemas executivos ou de projeto;
- 11.2.35 - Responsabiliza-se pelas alterações de projetos necessárias durante a execução da obra;
- 11.2.36 - Substituir o profissional no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;
- 11.2.37 - Substituir o profissional caso este se afaste por motivo de doença, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**;
- 11.2.38 - A substituição do profissional por decisão da CONTRATADA deverá ser justificada e comunicada com antecedência **de até 15 (quinze) dias úteis**. A FISCALIZAÇÃO DO TCEES avaliará a justificativa para autorizar a substituição;
- 11.2.39 - Não será permitida ausência injustificada do profissional da CONTRATADA, e, caso ocorra, caberá aplicação de penalidade;
- 11.2.40 - O profissional substituto deverá ser detentor dos documentos exigidos no item de qualificação técnica do Termo de Referência;
- 11.2.41 - Observar as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

11.2.41.1 - NBR-5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.2.41.2 - NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

11.2.41.3 - NBR 13231: Proteção contra incêndio em subestações elétricas de geração, transmissão e distribuição;

11.2.41.4 - NBR-14039: Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

11.2.41.5 - NBR IEC 60439-1: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testado (PTTA);

11.2.41.6 - NBR IEC 60529: Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);

11.2.41.7 - NR-10: Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade;

11.2.41.8 - PT.DT.PDN.03.14.021 / PT.DT.PDN.03.14.001: Padrão Técnico – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição – EDP ESCELSA;

11.2.41.9 - ES.DT.PDN.01.10.011: Especificação Técnica – Fabricantes Cadastrados para fornecimento de Materiais para Padrão de Entrada – Espírito Santo – EDP ESCELSA;

11.2.42 - Observar as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

11.2.42.1 - NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

11.2.42.2 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

11.2.42.3 - NR 18 – Construção Civil.

11.2.43 - Obedecer às orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde para a prevenção e combate à Covid-19 (coronavírus).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) **MULTA** de **0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) **MULTA** de **2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3 - Deixar de atender às determinações da fiscalização;
 - c.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - c.5 - Deixar de justificar ausência do profissional contratado;
 - c.6 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
 - c.7 - Atuar com desídia ou negligência na execução dos serviços contratados.
- d) **MULTA** de **10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços contratados;
 - d.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

d.3 - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “e”, “f” e “g” abaixo:

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

g) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo **de 10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua aplicação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a apresentação da documentação técnica listada no item 1.1 do **APÊNDICE B**, parte integrante do Termo de Referência e deste instrumento contratual, e posterior aprovação da FISCALIZAÇÃO DO TCEES;

13.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação prevista no **APÊNDICE B**, parte integrante do Termo de Referência e deste instrumento contratual. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

13.2.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

13.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

13.4 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato e Processo, a data da emissão, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os valores totais;

13.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização;

13.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

13.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será efetuado por **Ordem Bancária**, no **Banestes (021)**, **agência nº 208**, **conta corrente nº3051739-5**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - A supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 30 de março de 2021.

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
CONTRATANTE
Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020

Jose Roberto Marinho Siquara
José Roberto Marinho Siquara
Diretor Administrativo
JRE Engenharia Eireli EPP
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



APÊNDICE A

1. PROCEDIMENTOS E ROTINAS

Todos os documentos pertinentes à execução da obra deverão ser mantidos de forma organizada pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA em cópia física e digital. Os seguintes documentos deverão ser gerados a partir da ação da FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, ficando esta responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços e pela apresentação destes à FISCALIZAÇÃO DO TCEES.

1.1. Comunicação da Fiscalização – CFs

1.1.1. Todas as manifestações escritas da FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, pertinentes aos serviços de fiscalização, serão realizadas por meio de CF's numeradas sequencialmente, datadas, recebidas pelo destinatário ou preposto e entregue para a FISCALIZAÇÃO DO TCEES via correio eletrônico. Deverá ser emitida uma CF para cada assunto de modo a facilitar o acompanhamento das soluções. Todas as CF's deverão ser citadas no relatório semanal;

1.1.2. A CF deverá conter no mínimo uma explicação do problema encontrado, qual a providência sugerida ou adotada pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA e o acompanhamento final do serviço, caso este necessite acompanhamento futuro.

1.2. Relatório Diário de Obra - RDO

1.2.1. Será lavrado pela EXECUTORA e assinado diariamente pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, ficando uma via arquivada em pasta apropriada em poder da fiscalização. Deverão ser registradas no diário pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA ocorrências que impactem no ritmo de execução, problemas surgidos na execução e soluções sugeridas pela fiscalização, etc. Não serão aceitas manifestações escritas da FISCALIZAÇÃO CONTRATADA pertinentes a problemas ou orientações referentes a serviços diretamente no diário, mas somente por meio de CF's;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

1.2.2. O Relatório Diário de Obra (RDO) deverá conter campo específico e separado para a EXECUTORA e para a FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, sendo vedada anotação fora do campo destinado às anotações correspondentes;

1.2.3. O Relatório Diário de Obra (RDO) deverá ser apresentado mensalmente à FISCALIZAÇÃO DO TCEES, juntamente com a documentação referente à medição da obra.

1.3. Relatório Semanal

1.3.1. Será elaborado pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA e compreenderá, de forma sucinta, os seguintes elementos:

1.3.1.1. Registro dos serviços executados no período por meio de estimativas de percentuais físicos realizados dos eventos constantes da planilha de medição;

1.3.1.2. Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA por meio do número da CF correspondente, assunto e soluções ou providências adotadas pela EXECUTORA. Deverão ser encaminhadas cópias das CF's emitidas;

1.3.1.3. Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização;

1.3.1.4. Conclusão contendo o atual estágio do serviço, andamento geral da obra, solução para os problemas encontrados e o cronograma das ações e propostas para alcançar as metas estabelecidas, constatando as informações de como serão executadas cada uma das atividades propostas, além de outras informações que a FISCALIZAÇÃO CONTRATADA achar necessárias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

1.4. Relatório Mensal

1.4.1. A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos mensais à FISCALIZAÇÃO DO TCEES contemplando todos os aspectos técnicos de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

1.4.2. A FISCALIZAÇÃO CONTRATADA deverá apresentar a cada 30 (trinta) dias o relatório mensal de suas principais atividades do período de referência, devendo abranger as seguintes informações:

1.4.2.1. Controles e relatórios de não conformidade e check-lists de verificação das obras de acordo com os projetos;

1.4.2.2. Medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato;

1.4.2.3. Todos os serviços realizados pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA neste período;

1.4.2.4. Discriminação e quantificação da mão de obra e recursos alocados, no período;

1.4.2.5. Quantificação dos serviços realizados, aprovados e rejeitados pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA;

1.4.2.6. Relatórios mensais de controle físico-financeiro;

1.4.2.7. Informações gerais do andamento da obra: principais ocorrências no período; informação sobre a produção no período, análise da qualidade dos serviços, através de quadro controle de nível de qualidade; relatórios fotográficos, que permitam avaliar o andamento e a qualidade dos serviços; cronogramas com percentuais dos serviços no período e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

percentuais acumulados dos serviços no período e percentuais acumulados dos serviços; curvas de progresso físico;

1.4.2.8. Memória de cálculo descrevendo em detalhes os cálculos efetuados;

1.4.2.9. Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;

1.4.3. A FISCALIZAÇÃO DO TCEES poderá solicitar à FISCALIZAÇÃO CONTRATADA relatórios complementares ou não programados sempre que julgar necessário, e estes deverão ser entregues no prazo acordado entre as partes. A formatação desses produtos (relatórios) será padronizada pela FISCALIZAÇÃO CONTRATADA, tão logo seja iniciada a prestação dos serviços contratados e colocada em prática de imediato, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO DO TCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

APÊNDICE B

1. DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO

O pagamento **mensal** será efetuado mediante ao fornecimento da Nota Fiscal, documentação técnica e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art.29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

1.1. Documentação Técnica

A CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente** a documentação de suas principais atividades do período de referência, devendo abranger as seguintes informações:

- 1.1.1. Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;
- 1.1.2. Memória de cálculo descrevendo garatiaem detalhes os cálculos efetuados;
- 1.1.3. Medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato;
- 1.1.4. Cronograma físico-financeiro atualizado;
- 1.1.5. Relatório fotográfico do período.

1.2. Documentação Comprobatória de Regularidade

- a. Nota Fiscal Eletrônica;
- b. Declaração de Adimplência de Encargos;
- c. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

- d. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);

Nota: O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da perfeita execução dos serviços.



**ANEXOS I a III - Do valor estimado para contratação do serviço de apoio à
fiscalização da obra de modernização do sistema elétrico do TCEES**

Anexo I - Composição de preço unitário da contratação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

ANEXO VIII - COMPOSIÇÃO 01					
Serviço: ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
LEIS SOCIAIS:			BDI: 22,55% - TCE		
fonte: SINAPI - NOV/2020		Código Base: 101404 - SINAPI		Versão: 1	
MÃO DE OBRA	Unid	Código	Coefic.	Pr. Unit.	Subtotal
ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	mês	40939	1,00	R\$ 13.993,82	R\$ 13.993,82
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	mês	101318	1,00	R\$ 261,68	R\$ 261,68
SubTotal:					R\$ 14.255,50
COMPLEMENTARES	Unid	Código	Coefic.	Pr. Unit.	Subtotal
EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	40863	1,00	R\$ 103,70	R\$ 103,70
SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	40864	1,00	R\$ 11,13	R\$ 11,13
FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	43474	1,00	R\$ 1,60	R\$ 1,60
EPI - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	43498	1,00	R\$ 103,22	R\$ 103,22
SubTotal:					R\$ 219,65
RESUMO					
DISCRIMINAÇÃO	TAXA(%)	VALORES			
Mão-de-Obra(A)		R\$ 14.255,50			
Materiais(B)		R\$ 219,65			
Equipamentos(C)		R\$ 0,00			
Produção da Equipe(D)		R\$ 1,00			
Custo Horário Total(A+C)		R\$ 14.255,50			
Custo Unitário da Execução[(A/D)+(C/D)] = E		R\$ 14.255,50			
Custo Direto Total(B+E)		R\$ 14.475,15			
Bonificações e Despesas Indiretas - BDI		R\$ 3.264,15			
CUSTO UNITÁRIO	22,55	R\$ 17.739,30			



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

Anexo II - Planilha Orçamentária de Referência da Contratação

ANEXO IX PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE APOIO A FISCALIZAÇÃO							REF. NOV/2020
							BDI: 22,55%
ITEM	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO	APOIO A FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1			Equipe				
1.1	Investimento	Composição n°1	ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - MENSALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	4,00	R\$ 17.739,30	R\$ 70.957,20

Anexo III - Composição do BDI

CÁLCULO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

Cálculo feito segundo recomendações do “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas”, elaborado pelo TCU e Instituto de Engenharia (IBEC).

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras

L = taxa representativa do Lucro

I = taxa representativa da incidência de Impostos

Sabendo que:

1. Alíquotas

ISS = Alíquota municipal – Vitória: 4% (com 20% de dedução)

COFINS = Alíquota federal: 3%

PIS = Alíquota federal: 0,65%

2. Valores sugeridos pelo TCU



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

Garantia/Risco/Seguro = 1,18%
Despesas Financeiras = 0,59%
Administração Central = 4,07%
Lucro = 6,9%

Temos:

$$BDI = \frac{(1 + (0,0407 + 0,0118))(1 + 0,0059)(1 + 0,069)}{(1 - (0,03 + 0,04 + 0,0065))} - 1$$

$$BDI = \frac{1,1318}{0,9235} - 1$$

$$BDI = 22,55\%$$

Para **BDI Diferenciado** para materiais relevantes e equipamentos, será adotado o valor de **15,57%**, conforme “Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes”, elaborado pelo TCU.

Referências:

1. SINAPI – Metodologia e Conceitos
2. André Pachioni Baeta – *Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas*
3. Aldo Dórea Mattos – *Como preparar orçamentos de obras*
4. André Luiz Mendes; Patrícia Reis Leitão Bastos – *Os Encargos Sociais nos Orçamentos da Construção Civil (Artigo TCU 2001)*
5. Tribunal de Contas da União – *Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. 3ª Edição, 2013*
6. Tribunal de Contas da União – *Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes. 2013*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913